

LICITAÇÃO: 183/2017 Protocolo: 5370/2017

MODALIDADE: Tomada de Preço

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL № 4.721/2014 (ART. 44)

O Prefeito Municipal de Torres , Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 123/2006 (Art. 47 e 48) e Lei Municipal nº 4.721/2014 (Art.44), e demais disposições legais aplicáveis à espécie, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade Tomada de Preço, sendo que receberá a documentação e propostas devidamente envelopados até as 15:00 do dia 27 de julho de 2017, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura acontecerá às 15:00 horas do mesmo dia, na Sala de Reuniões do Gabinete no prédio sede do Município na Rua Jose Antônio Picoral, 79, 3º andar, Centro, onde se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 405/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço Global, consoante as condições estatuídas neste EDITAL e seus anexos.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente aos objetos ora licitados, cadastradas no Município de Torres/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: carga, descarga, transportes/fretes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

- -Os preços permanecerão fixos até o final da entrega.
- -Os itens com rasuras e/ou retificações serão desclassificados.
- A proposta deve descrever a marca das peças ofertadas.

1 – OBJETO

Esta licitação tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AMBULÂNCIAS (Sem fornecimento de peças), conforme especificações descritas no - Anexo I deste edital.

- a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "documentação" e "proposta de preços" será realizada na mesma data e horário, acima estipulados, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura de Torres, com a presença ou não dos proponentes.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
 - Anexo I: Modelo de proposta comercial e termo de referencia.
 - Anexo II: Declaração única que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar



ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV)

- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Minuta do contrato.
- Anexo V: Modelo de declaração de Mmicroempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte.
- Anexo VI: Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93
- Anexo VII: Declaração de que possui pleno conhecimento dos serviços objeto deste Edital.

1.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE TORRES SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR TOMADA DE PREÇO Nº 183/2017 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/**E-MAIL** AO MUNICÍPIO DE TORRES SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR TOMADA DE PREÇO Nº 183/2017 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/**E-MAIL**

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de ENVELOPE № 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e o ENVELOPE № 2 ou o envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicado neste Edital;
- **b)** que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e\ou declaradas inidôneas por Órgão Público;
- **c)** não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado;
- d) QUE TENHAM REALIZADO A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO "CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TORRES", mediante apresentação da documentação exigida no item de nº 03 deste Edital;

Obs.: Interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, **até 03 (três) dias** antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item **03** deste Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

3 - DOCUMENTOS PARA CADASTRO - CRC

3.1 - Habilitação Jurídica

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, Registro Comercial, no caso de empresa individual; devidamente registrado, <u>com todas as alterações se existirem</u> em se tratando de sociedades comerciais e/ou **consolidação**;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Declaração firmada pelo responsável legal e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da LC nº 123



(ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa.

d) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site:http://www.tst.jus.br/certidao;

3.2. - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo a regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na <u>forma de certidão</u> conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **3.2.1.** Os documentos constantes do item 3, poderão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados **90** (**noventa**) **dias** a partir da data de emissão, incluisive as declarações.
- **3.2.2.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).
- **3.2.3.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
- **3.2.4.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - Qualificação Econômico-Financeira

- **a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (devidamente registrado na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:
- 1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:



ILG = <u>Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

3) Ind	ice de Solvência	Geral (ISG)	deverá s	ser igual	o superior	[·] a 1,0, c	onforme f	órmula
abaix	o:							
ISG =		Ativo Total_						
	Passivo Circular	nte + Passiv	o Exigível	a Longo	Prazo			

c) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura (devidamente registrado na Junta Comercial) acompanhado por balancete certificado por contador da licitante devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Desconsidera-se a aplicação das fórmulas aplicadas na letra "b" do Item III.

4 - DO REPRESENTANTE

- 4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.
- 4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos DOCUMENTAÇÃO (envelope n° 01), PROPOSTA (envelope n° 02), a modalidade e número da licitação, o endereço, **endereço eletrônico** e a razão social da proponente.

6 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL № 4.721/2014 (ART. 44).

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- § 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação"

6.1. O envelope 01 deverá conter:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua habilitação, atestando não existir circunstâncias que o impeça de participar do processo licitatório, conforme modelo constante neste edital (Anexo II). Esta declaração deverá estar assinada por sócio, dirigente, proprietário, ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- d) Declaração de que não utiliza e nem utilizará mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII da C.F.), Anexo III
- e) Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Município de Torres/RS, com data de emissão máxima de até três dias antes da data da abertura do presente certame.
- f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e Registro Comercial no caso de empresa individual.
- g) Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93. (anexo VII)
- h) **Declaração** de que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto deste Edital, (anexo IX)
- Atestado de Capacidade Técnica no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com o objeto licitado.
- 6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto a regularidade fical solicitada no item 6.1., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 6.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.2.3. No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Secretaria de Fazenda.
- 6.2.4. A ocorrência do previsto no subitem 6.2.1. ou o não atendimento do previsto no



subitem 11.3. implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

- 7.1. O envelope **"proposta"** deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:
- 7.1.1. a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, se houver;
- 7.1.2. a identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e n° conta corrente);
- 7.2. O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.
- 7.3. Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em função do objeto licitado, não se admitindo proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexeqüíveis.
- 7.4. Os preços deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.
- 7.5 Os itens, objeto da presente licitação, serão entregues pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora.
- 7.6. O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas.
- 7.7. Deverá ser fornecida a garantia mínima de **6 (seis) meses** para os serviços e peças, caso a garantia do fabricante, for maior esta prevalecerá.
- 7.8. O prazo de execução e entrega deverá ser de 15 (quinze) dias úteis da emissão da solicitação, mediante Nota de Empenho.

8 - DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no item 3 deste Edital.
- 8.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e vice-versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.
- 8.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio, via sedex ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Bairro Centro Torres/RS CEP 95560-000.
- Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no item 1. deste Edital.
- 8.3. Efetuados os procedimentos previstos no item 3. deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referetes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.
- 8.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 8.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou



inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

- 8.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
- 8.4.3. Não havendo, na sessão, renuncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindose, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 8.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes. 8.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e
- Comissão comunicará por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.
- 8.5. Publicada a decisão da Comissão em jornal de grande circulação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante legal da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.
- 8.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
- 8.5.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por fax ou e-mail.
- 8.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.
- 8.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.
- 8.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.
- 8.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcandose data posterior para nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.



9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- 9.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos precos.
- 9.3. Em caso de empate nas propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Art. 44 da Lei Complementar 123/2006. Caso não haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, esgotado o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93 será realizado sorteio público, coforme estabelecido no § 2º, Art. 45 da mesma Lei.
- 9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.
- 9.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações, dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito.
- 9.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 9.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.
- 10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado da Tomada de Preço p/ conserto de veículos, será fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Torres/RS, instalado na rua José Antônio Picoral, 79, centro e posteriormente publicado em jornal de grande circulação.
- 10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato ou receber instrumento equivalente;

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Das decisões proferidas em decorrência dá presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;
- 11.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **02 (dois)** dias úteis.
- 11.4. Os recursos e ou as contrarrazões interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

12 - DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1. O Município de Torres convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de cinco (05) dias úteis a



contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 18 deste Edital. O Contrato para o objeto do anexo V vigorará a partir da data de sua assinatura.

- 12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Torres/RS.
- 12.2. É facultado ao Município de Torres, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o **contrato** em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- 13.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 13.3. A licitante contratada é obrigada a entregar o objeto em perfeirtas condiçoes de uso, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, utilização de materiais ou de processos inadequados, incorreções falhas de montagem ou danos de transporte, funcionamento, devendo ser substituídos gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada, caso a garantia do fabricante seja maior, esta prevalecerá.
- 13.4. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 13.5. A licitante contratada deve entregar os toldos com as especificações minimas exigidas e devidamente instalados.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:
- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório:
- b) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a entrega do material ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização municipal.



15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 - DA FISCALIZAÇÂO

O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicado pela SM de Saúde, fiscalizará a entrega e o andamento dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante atesto, emitido pela Fiscalização, conforme a apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos materiais, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida conforme execução dos serviços. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explicito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção;
- 17.2. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.
- 17.2.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
- 17.2.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 17.3. O Município disporá de um prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura na sede da Prefeitura.
- 17.3.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
- 17.4. Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.
- 17.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN Conjunta nº 01 de 09/01/97, o Município, através da Secretaria de Fazenda, reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.
- 17.7. As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento 17.8. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **595/339039**.



18 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:
- I advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta, a** critério da fiscalização;
- **II** multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
- a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- **III** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
- 18.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 18.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.
- 18.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.2.Os serviços/peças, objeto do presente Edital serão acompanhados pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 73 da lei nº 8.666/93.
- 19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante, terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em



responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

- 19.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente os materiais, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.
- 19.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

20 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.
- 21.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma
- 21.3. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 21.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 21.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme o § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 21.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.
- 21.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da resposta.
- 21.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.



- 21.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;
- 21.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 21.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 21.13. Fica eleito o foro da Justiça de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação;

Torres, 10 de julho de 2017.

Maria Clarice Brovedan Secretária de Fazenda Portaria 002/2017



ANEXO I Tomada de Preço nº 183/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO E TERMO DE REFERENCIA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone:
E-mail:		
Responsável legal:		CPF
Endereço residencial:		
Dados Bancários da Empresa: Banco:	Agência:	Conta Corrente:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$ HORA	VALOR TOTAL R\$
01	135	HS	HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AMBULÂNCIAS. (Sem o fornecimento de peças)	100,00	13.500,00
			VALOR TOTAL R\$		13.500,00

- a) **REGIME DE EXECUÇÃO**: A retirada e entrega dos veículos será <u>por conta</u> da empresa **contratada**, e será requisitado, conforme a necessidade da secretaria.
- b) FORMA DE EXECUÇÃO PAGAMENTO:

As despesas oriundas do transporte e deslocamento dos veículos, objeto deste edital **correrão por conta da empresa contratada**, que deve retirar/entregar os veículos, no local determinado pela secretaria, no perímetro urbano dentro do município.

- Todo serviço deverá ser previamente orçado PELA CONTRATADA, comunicado por escrito e entregue a SM de Saúde;
- O orçamento do serviço deverá ser apresentado em até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação.
- Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade até 31/12/2017, sendo entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da Ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, devidamente autorizada por autoridade competente.
- A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pela SM de Saúde, na qual deverá estar descrito o tipo de serviço a ser realizado conforme orçamento prévio data de emissão, assinatura do responsável, informando, ainda, o nome ou razão social da CONTRATADA a qual está destinada a realização dos reparos.
- Quando da chegada do veículo na oficina da contratada, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo, data de entrada, hora de entrada, nome do operador, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do mecânico responsável pela manutenção, assinatura do operador que acompanhou integralmente o tempo de manutenção.
- Os serviços deverão ser executados em oficina própria, espaço físico coberto e seguro para os veículos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a retirada e a entrega das mesmas, em local designado pela secretaria;
- O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;
- As ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação.



- Somente será efetuado o pagamento do serviço, conforme orçamento prévio e autorização (por escrito) da SM de Saúde da Prefeitura Municipal de Torres/RS, na Nota fiscal deverá conter os quantitativos conforme a unidade definida (hora);
- Os serviços serão remunerados exclusivamente pela hora efetivamente trabalhada nos veículos entregues à Contratada, não se admitindo remuneração de qualquer espécie para o deslocamento das mesmas.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS			
AMBULÂNCIA CITROEN/JUNPER	RONTAN	AMB	-
PLACA IWV 6050 - ANO 2014/2014			
AMBULÂNCIA PEUGEOT/BOXER	RONTAN	AMB	_
PLACA IUL 8212 - ANO 2013/2013			
AMBULÂNCIA FIAT DUCATO MC RO	ONTAN - PL	ACA IF	₹F
0164 - ANO 2010/2011			

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;
- O Município de Torres, por intermédio da servidora Sandra Santos do Nascimento, matrícula 5796, indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CARIMBO/ASSINATURA



ANEXO II Tomada de Preço nº 183/2017

Declaração de inexistencia de fatos impeditivos

completo), inexistem fa		sob as penas da Lei, sua habilitação no pre e declarar ocorrências p	que até a pres esente processo	sente data,
	Data, assinatura, nom	e e nº da identidade do	declarante.	

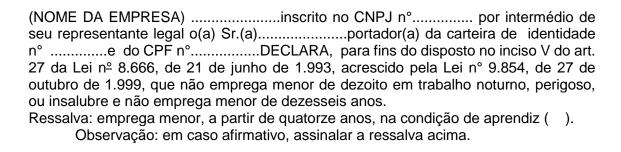
Carimbo



ANEXO III

Tomada de Preço nº 183/2017

Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.



Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.



ANEXO IV Tomada de Preço nº 183/2017 Minuta Contratual

ascrito no CGC/MF la TE, representada ne competência para assola no monte de competência para assola no monte de compodere	Nº ste ato p sinar Cont , e CONTR s para rep , e celebra ei nº 8.666	doravante elo Prefeito ratos, e a er na cidade de ATADA, nes eresentar a fam por força 6/93 de 21 de elo elo elo elo elo elo elo elo elo el	denomi Municipmpresa _ e, ste ato re irma nos deste ins de junho	nada simploal,,,ins CEP, te presentada termos do strumento o de 1993, o	esmente CPF nº scrita no lefone, pelo Sr. Contrato presente conforme			
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AMBULÂNCIAS (Sem fornecimento de peças), conforme especificações descritas no - Anexo I deste edital. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 183/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar os serviços a seguir discriminados, nos endereços abaixo relacionados:								
eços nº 183/2017, bei	m como d	e acordo co	m a prop	osta aprese	ntada, a			
eços nº 183/2017, bei	m como d	e acordo co	m a prop	osta aprese relacionado Preço Unit.	ntada, a			
reços nº 183/2017, bei erviços a seguir discrin	m como de ninados, n	e acordo co os endereço	m a prop s abaixo	osta aprese relacionado Preço	entada, a os: Preço			
reços nº 183/2017, bei erviços a seguir discrin	m como de ninados, no Marca AMENTO nte da licitação DE EVENTIVA	e acordo co os endereço Unid. LEGAL ação na mo SERVIÇOS A E CORR	m a propos abaixo Quant odalidade B DE MÃ ETIVA I	relacionado Preço Unit. Máximo Tomada d O DE OBR	entada, a os: Preço Total e Preço A PARA ÂNCIAS			
	rescrito no CGC/MF TE, representada ne competência para as: n°, sediada na _ ominada simplesment nº com podere tre si justo e avençado onformidade com a Le 370/2017, Tomada o uintes: RIMEIRA: DO OBJET ÃO DE PRESTAÇÃ MANUTENÇÃO PR mento de peças), cor	TE, representada neste ato p competência para assinar Cont n°, sediada na, ominada simplesmente CONTR. 1º com poderes para reptre si justo e avençado, e celebra onformidade com a Lei nº 8.666 370/2017, Tomada de Preço uintes: RIMEIRA: DO OBJETO ÃO DE PRESTAÇÃO DE SE MANUTENÇÃO PREVENTIVA mento de peças), conforme esp	ascrito no CGC/MF Nº doravante TE, representada neste ato pelo Prefeito competência para assinar Contratos, e a er n°, sediada na, na cidade do ominada simplesmente CONTRATADA, neste per competencia para representar a force si justo e avençado, e celebram por força conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 ce 2370/2017, Tomada de Preço nº 183/201 uintes: RIMEIRA: DO OBJETO ÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRIGINA de peças), conforme especificações	representada neste ato pelo Prefeito Municipal competência para assinar Contratos, e a empresa no monitore, sediada na monitore, na cidade de monit	RIMEIRA: DO OBJETO ÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AMBUL nento de peças), conforme especificações descritas no - Anexo			

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela
 CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- h) Fornecer garantia mínima de **6 (seis) meses** para os materiais, caso a garantia do fabricante, for maior. Esta prevalecerá.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- I São responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA.**
- II São responsabilidades da CONTRATADA:
- a) responder pêlos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução da entrega dos materiais com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ _____mediante apresentação de medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após realizada a entrega aprovadas pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributos, de acordo com o que estabelece a legislação vigente, quitados e apresentar mensalmente ao Município de Torres cópias autenticadas das guias de recolhimento, caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explicito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção;



9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, pela entrega do material devidamente atestados, através de ordem bancária contra o Banco indicado pelo CONTRATADO, Banco_____ Agência nº_____, Conta Corrente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para

efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA OÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **595/339039**.

Nota de Empenho nº xx /2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos neste contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:
- I advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta, a** critério da fiscalização:
- **II** multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
- a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- **III** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
- 11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada iudicialmente.
- 11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO



Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, bem como serã arantio odiposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços que são objeto deste contrato é de **48 (quarenta e oito) horas** da assinatura do contrato. A **vigência** do presente contrato será da data de assinatura do mesmo até **31/12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio da servidora **Sandra Santos do Nascimento**, matrícula 5796, indicada pela Secretaria de Saúde, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação de serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

14.1. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos inprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal de Grande Publicação, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 17.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 17.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao



disposto no art. 49, §2°, da Lei nº 8.666/93.

- 17.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 17.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.
- 17.10. As peças e/ou acessórios substituídos pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres,/	/	
	_	PREFEITO MUNICIPAL
		PREFEITO MUNICIPAL
	_	Contratado



ANEXO V

Tomada de Preço nº 183/2017

Modelo de Declaração para Microempresa, MEI e Empresa de Pequeno Porte

(nome/razão social), incrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador do RG nº e CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da egislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo da Lei Complementar nº 123/06.
Local e data.

Responsável pela Empresa

Representante da Empresa Contador/Técnico Contábil



ANEXO VI Tomada de Preço 183/2017

Declaração de idoneidade e do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93

(Local e data)
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.
A empresa, por meio de seu representante legal, Sr.(a), CPF (cargo que ocupa na empresa) DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° 5370/2017 , na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 183/2017 , que:
a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art 87; b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Le Federal nº. 8.666/93.
(Assinatura, nome cargo e identificação)



Anexo VII Tomada de Preço nº 183/2017

Declaração de	<u>e que possui pleno conh</u>	necimento da exec	ução dos servid	cos, objeto
do Edital			-	
	.(Razão Social), inscrita i	no CNP.I sob o no	(Matriz)	por
	seu representante lega			
	identidade n°			
	DECLARA, sob as			
	los serviços, objeto do Edi		•	iniccinicino
ua execução u	ios sei viços, objeto do Edi	ital de Collvite II	03/2017.	
			de	de 2017
			_	_ 40 2017.
_				
	Assinatura do representar	nte legal do declarar	nte e CPF nº	
	, loomatara ao roproberitar	no logal do docidial		